

Racismo estrutural e desenvolvimento no Brasil: entre a violência costumeira e a seletividade penal

Shana Rohmann¹

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Resumo: O objetivo deste artigo é refletir como a cultura da violência e o racismo estão relacionados à seletividade penal no Estado brasileiro. Este estudo buscou analisar sobre racismo e sistema carcerário a partir dos dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais sobre o perfil racial das pessoas em cumprimento de pena no Brasil e no Paraná. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa e exploratória. Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico e documental. Autores como Munanga e Gonçalves introduzem o debate, bem como Franco e sua perspectiva sob a violência costumeira. Foi possível constatar que o racismo se perpetua na sociedade brasileira através dos séculos e atualmente repercute em um expressivo encarceramento de pessoas pardas e pretas; verifica-se a mesma tendência no Paraná. A violência do cotidiano dirigida a pessoas de cor de pele específica não somente reflete uma sociedade profundamente racista como impacta no desenvolvimento no Brasil.

Palavras-chave: racismo; seletividade penal; violência; desenvolvimento.

ROHMANN, Shana *et al.* Racismo estrutural e desenvolvimento no Brasil: entre a violência costumeira e a seletividade penal. *Aceno* – Revista de Antropologia do Centro-Oeste, 13 (31): 87-102, janeiro a abril de 2026. ISSN: 2358-5587

¹ Possui graduação em Psicologia pela Universidade Estadual de Londrina (2005). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Pós-graduação em Psiquiatria e Dependência Química pela Universidade Cidade de São Paulo.

Structural racism and development in Brazil: between everyday violence and penal selectivity

Abstract: The aim of this article is to reflect on how the culture of violence and racism are related to penal selectivity in the Brazilian state. This study sought to analyze racism and the prison system based on data from the National Secretariat of Penal Policies regarding the racial profile of people serving sentences in Brazil and in the state of Paraná. This is a qualitative and exploratory study. To this end, a bibliographical and documentary survey was carried out. Authors such as Munanga and Gonçalves introduce the debate, as well as Franco and his perspective on customary violence. It was possible to observe that racism has been perpetuated in Brazilian society over the centuries and currently results in a significant incarceration of Brown and Black people; the same trend is found in Paraná. The everyday violence directed at people with specific skin colors not only reflects a deeply racist society but also impacts Brazil's development.

Keywords: racism; penal selectivity; violence; development.

Racismo estrutural y desarrollo en Brasil: entre la violencia habitual y la selectividad penal

Resumen: El objetivo de este artículo es reflexionar sobre cómo la cultura de la violencia y el racismo están relacionados con la selectividad penal en el Estado brasileño. Este estudio buscó analizar el racismo y el sistema penitenciario a partir de los datos de la Secretaría Nacional de Políticas Penales sobre el perfil racial de las personas que cumplen condena en Brasil y en el Estado de Paraná. Se trata de una investigación de carácter cualitativo y exploratorio. Para ello, se realizó una revisión bibliográfica y documental. Autores como Munanga y Gonçalves introducen el debate, así como Franco y su perspectiva sobre la violencia habitual. Se pudo constatar que el racismo se ha perpetuado en la sociedad brasileña a lo largo de los siglos y que actualmente se traduce en un notable encarcelamiento de personas mestizas y negras; la misma tendencia se observa en Paraná. La violencia cotidiana dirigida a personas con un color de piel específico no solo refleja una sociedad profundamente racista, sino que también repercute en el desarrollo de Brasil.

Palabras claves: racismo; selectividad penal; violencia; desarrollo.

Ao considerar o processo de desenvolvimento do Brasil, é importante destacar que o processo de constituição e modernização na sociedade seguiu um percurso histórico que não rompeu com um conjunto de elementos estruturais e superestruturais que vigorou desde o período colonial até a transição para o modo de produção capitalista moderno. Nesse percurso, a sociedade brasileira nunca deixou de ser profundamente violenta e racista. Esses elementos sustentaram a ordem colonial baseada na monocultura de exploração, latifundiária e escravocrata, e se mantiveram com a modernização do país, conforme pretende-se destacar neste estudo.

Além disso, não se verifica uma completa revolução burguesa no Brasil, mas sim a perpetuação de suas características oligárquico-dependentes (FERNANDES, 2020). Concomitante ao avanço da modernidade, são mantidas suas bases oligárquica, patrimonialista e dependente dos países centrais (MONTAÑO, 2005). O patrimonialismo à brasileira se amolda às transições, dada sua capacidade de flexibilização, pois se adequa à modernização ao mesmo tempo em que o Estado não deixa de atender aos interesses privados da classe dominante. O povo, por sua vez, pouco participa política e ativamente do processo de independência da condição de colônia em relação à metrópole. Esse caminho percorrido nos países latino-americanos é, portanto, predominantemente “de cima para baixo” (MONTAÑO, 2005).

A escravidão e a divisão racial do trabalho são elementos constitutivos da modernidade. Conforme aponta Quijano (2005: 119): “a distribuição racista do trabalho no interior do capitalismo colonial/moderno manteve-se ao longo de todo o período colonial”. No Brasil, a expropriação do trabalho escravo teve um papel central na construção da estrutura colonial e nos diferentes ciclos econômicos. O longo período de escravidão trouxe implicações para a formação da sociedade brasileira e a abolição tardia trouxe implicações para o desenvolvimento do país.

Conforme dispõe Borges (2019: 37), “abolida a escravidão no país, como prática legalizada de hierarquização racial e social, outros foram os mecanismos e aparatos que se constituíram e se organizaram”. Segundo Gonçalves (2018: 517), “Num País cujo destino era ser branco e capitalista, os (as) trabalhadores(as) negros(as) foram exorcizados(as) da comunidade nacional e viram-se às margens de direitos sociais básicos.” Essa opção política das classes dirigentes brasileiras, reverberada no Estado brasileiro, foi determinante para o modo como o desenvolvimento econômico se materializou no território nacional. Nesse processo, as populações negras foram consideradas um problema para o desenvolvimento, uma vez tidas como atrasadas culturalmente e, inclusive, com retardo mental, questões próprias do chamado racismo científico.

Gonçalves (2018) relembra que essa era a visão de figuras nacionais renomadas no trato da questão do desenvolvimento nacional, citando Celso Furtado como um deles. Referindo-se às populações negras como classes perigosas, o Estado brasileiro criou uma polícia forte e uma justiça severa para tratar a questão dos maus instintos dessa parcela da população. Nesse contexto, a questão social era tratada como questão de polícia e assim foi encarada pelo Estado brasileiro,

sobretudo, ao longo da primeira metade do século XX (ROSEMBERG, 2021).

Nessa esteira, a Teoria do Branqueamento foi instituída para justificar ideologicamente a necessidade da substituição da mão de obra negra pela mão de obra branca. Isso levou à justificação da política de imigração que foi executada no país desde o início da primeira república (GONÇALVES, 2018). Esses são alguns dos elementos ideológicos, políticos e históricos determinantes para o tratamento penal seletivo da população negra no Brasil. Tais posturas não contribuíram para um desenvolvimento pujante, associando desenvolvimento econômico ao desenvolvimento social, associado a padrões de justiça social e racial. Ao contrário, levaram o país a uma situação estrutural de maior exposição de sua população a situações de exclusão social e marginalização e a um padrão de desenvolvimento desigual, cuja modernização se materializou com face conservadora.

Sob essas e outras determinações, o desenvolvimento econômico no Brasil republicano, viabilizado por uma industrialização condicionada por uma forma particular de modernização conservadora das suas forças produtivas e de suas relações de produção, só se intensificou no país na segunda metade do século XX.

Apesar do significativo crescimento econômico das décadas de 1960 e 1970, esse avanço não se traduziu na distribuição da riqueza socialmente produzida e, portanto, não se consubstanciou em práticas de justiça social e racial. Ao contrário, as desigualdades se aprofundaram e a violência herdada do período colonial se perpetuou até a contemporaneidade, evidenciando-se, por entre tantas outras manifestações e, em especial, nos cárceres brasileiros. Essas instituições carregam a marca do racismo estrutural enraizado nas entranhas do desenvolvimento do país.

Para Almeida (2018), o racismo é sempre estrutural. Segundo o autor, o racismo é uma consequência da estrutura social em si, ou seja, da maneira "normal" com que se configuram as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social nem um desajuste institucional.

É nesse contexto que o racismo estrutural, que se traduz no institucional, expressa determinações históricas que se desenham até os dias atuais, o que se faz determinado pela ação do patrimonialismo arraigado na estrutura do Estado, cuja função é permanecer servindo aos interesses de grupos privilegiados, nem que seja recorrendo à violência legitimada pelo aparato burocrático-estatal e à estratégias ideológicas como a do mito da democracia racial.

Além da violência física, outro aspecto intrínseco à violência gerada e mantida no âmbito social é a violência do cotidiano, sutil e habitual, como descreve Maria Sylvia de Carvalho Franco em sua obra *O homem livre na ordem escravocrata* (1997). Ela se manifesta nas relações diárias, na família, no trabalho, nas ruas, com variados objetivos ou, muitas vezes, sem um propósito definido, por ser algo corriqueiro. A pesquisa empírica da autora descreve a coexistência de solidariedade entre os homens livres pobres e um cotidiano marcado por embates violentos, muitas vezes banais. Franco (1997), ao analisar processos-crimes da região de Paraíba do Sul no final do século XIX, examina uma sociedade imersa em uma cultura violenta, na qual os conflitos eram frequentemente resolvidos pela força, revelando relações sociais conflituosas e, por vezes, extremas.

No âmbito do sistema penal brasileiro, a cor/raça é um elemento destacado nas estatísticas e levantamentos sobre perfis das pessoas em cumprimento de pena. O Brasil ocupa a terceira posição no *ranking* das maiores populações prisionais do mundo (BARROS FILHO, 2023), e mais da metade dessa população é composta por pessoas pretas e pardas. Por isso, ao se discutir a seletividade penal, a questão racial é o ponto de partida dessa discussão, uma vez que a população

negra é a mais afetada, na medida que se verifica uma significativa assimetria no sistema penal brasileiro. Essa realidade corrobora o argumento de Gonçalves (2018), quando, ao analisar o Brasil, afirma que a questão racial é o nó da questão social.

Mediante tais pressupostos teóricos e históricos, o presente artigo propõe uma reflexão sobre a seletividade penal no Brasil, com enfoque no Estado do Paraná. Pretende-se discorrer sobre o encarceramento enquanto expressão da desigualdade racial e a violência exercida pelos aparatos estatais, isto é, o encarceramento enquanto instrumento legal ou mais precisamente através do uso legítimo da força pelo Estado (WEBER, 1918). O encarceramento majoritário de pessoas pardas e pretas revela um Estado não somente preocupado em cumprir a lei, mas em exercer a coerção sobre determinadas pessoas, consideradas perigosas para a ordem pública.

Este artigo tem como objetivo geral analisar como a cultura da violência e o racismo estão atrelados à seletividade penal no Estado brasileiro e no Paraná. Esse objetivo se desdobrou em objetivos específicos: a. introduzir reflexões sobre raça, racismo e sistema carcerário no Brasil; b. descrever a violência costumeira a partir da perspectiva de Maria Sylvia de Carvalho Franco; c. analisar as informações sobre perfil cor/raça das pessoas em cumprimento de pena no Brasil e no Paraná, a partir do último levantamento publicado pela SENAPPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais); d. investigar elementos que indicam a seletividade penal no tocante à raça no Estado do Paraná.

Quanto à sua abordagem, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa. Para seleção de fontes e autores, utilizou-se do método de pesquisa bibliográfica e documental, através do levantamento de literatura e consulta e manipulação de dados oficiais da SENAPPEN. E, para atingir os objetivos elencados, foi utilizada a pesquisa exploratória com enfoque na análise da raça e a seletividade no âmbito do sistema penal brasileiro. Esta pesquisa se justifica cientificamente por buscar relacionar conceitos mais atuais acerca dos estudos sobre seletividade penal e violência. Há uma variedade de produções de estudos científicos que envolvem a temática, contudo, no presente artigo, a reflexão proposta perpassa pelas reflexões sobre violência trazidas à luz por Franco (1997).

Ao abordar raça e seletividade penal, portanto, faz-se necessário, a partir da compreensão das autoras, tecer algumas considerações sobre o fenômeno da violência. Mas não basta mencionar somente a violência estatal. O Estado, tão somente, reproduz a cultura de uma sociedade, portanto, é fundamental enfatizar aquela violência enraizada nos costumes, na subjetividade, aquela violência que se reproduz no cotidiano. A partir da perspectiva de Franco (1997), é possível visualizar uma violência costumeira nas relações do homem livre na ordem escravocrata, a qual era expressão das relações de toda a sociedade brasileira.

Para o presente estudo, considera-se que suas reflexões contribuem também para a compreensão da violência na contemporaneidade, sobretudo a partir de marcadores sociais como cor/raça, haja vista suas expressões terem se mantido historicamente, sob diversas e complexas dimensões, as quais se materializam a partir das diferentes expressões da desigualdade racial e do racismo no Brasil, os quais se mantêm costumeiros, disfarçados ou escancarados.

Reflexões sobre raça, racismo e violência

Desde o império até o início da república, o Brasil se manteve alicerçado em um projeto de civilização intimamente ligado ao projeto europeu. A influência

européia se perpetuava através da formação de intelectuais brasileiros, muitos dos quais, advogados, médicos e políticos, reproduziam uma visão racista e clasista no país, impactando diretamente a postura do Estado em relação às populações remanescentes de escravos. Não havia qualquer preocupação com a distribuição de direitos sociais para essa população. Ao contrário, o racismo foi institucionalizado no Estado brasileiro, mediado por políticas baseadas na ideologia do defeito de cor, na Teoria do Branqueamento e, mais tarde, no mito da democracia racial. Contudo, não se pode apagar a história de resistência dos movimentos negros à violência institucionalizada. A resistência foi forjada contra a opressão. As lutas abolicionistas, embora progressistas, não conseguiram superar os limites da institucionalidade liberal-burguesa, e as conquistas jurídico-políticas não foram suficientes para reverter a violência histórica e institucionalizada contra as populações negras, evidenciada na legislação penal, como descreve Gonçalves (2018):

O Estado brasileiro, alicerçado pelo ideário da superioridade branca, cuidou de organizar e legitimar o tratamento vil que seria destinado a ex-cativos(as). O Código Penal de 1890 tornou-se um importante instrumento jurídico que transformou em práticas criminais as manifestações da cultura negra (a capoeira, a feitiçaria, o curandeirismo, etc.) e passou a regulamentar e qualificar como delito o ócio, mesmo aquele que resultava da recusa em contratar força de trabalho por causa de seu defeito de cor. Leis, Atos, Decretos, etc. que se seguiram evidenciam a preocupação da administração pública com esta gente, julgada preguiçosa, que perambulava pelas ruas. (Gonçalves, 2018).

Parcas foram as legislações capazes de oferecer proteção social às populações negras. Estas ficaram relegadas à caridade, à filantropia, quando não alcançadas pela atuação do Estado Penal, cuja atuação era a prioritária quando se tratava de cuidar das questões de raça no país. O país não cuidou de olhar para a realidade social nacional a partir da dinâmica da desigualdade racial. Por isso mesmo, Gonçalves (2018) sustenta, conforme visto anteriormente, que o nó da questão social é a questão racial. Esta que não é apenas uma manifestação da questão social, trata-se de um elemento que compõe seu núcleo duro. No Brasil, o conflito de classe precisa ser compreendido à luz do conflito de raça, sob pena de não se alcançar o cerne da questão.

O processo de exclusão da população negra estendeu-se ao longo do século XX no Brasil, impactando assim no seu processo de modernização. A modernização, portanto, não significou a superação do preconceito racial e do racismo, mas acirrou o preconceito não só contra o negro, mas também contra os povos originários e outras classes e grupos sociais subalternos.

Segundo Almeida (2019: 23), “o preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias”. Por sua vez, racismo seria uma forma sistemática de discriminação fundada na raça, manifestando-se em práticas, conscientes ou não, resultando em desvantagens ou vantagens para os indivíduos, dependendo do grupo ao qual pertencem.

O preconceito de cor é, nesse sentido, uma violência que se arrasta desde o passado escravocrata brasileiro, tendo sido legitimado socialmente pelo racismo científico ao longo do século XX, contribuindo para que o país permanecesse a reboque das conquistas da modernidade.

Zamora (2012) discorre sobre a percepção social de pessoas com certos traços raciais, como a pele de cor escura, sendo consideradas inferiores, o que ideologicamente justifica sua posição desvantajosa na sociedade e sua subordinação a

uma elite branca patriarcal. Somente em 1989, o Brasil criou a Lei nº 7.716, conhecida como a Lei do racismo, que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Esse atraso legislativo denota o desinteresse do Estado brasileiro pela justiça racial, precisando de um século para reconhecer que o tratamento racista continuava sendo uma prática violenta e habitual na sociedade (Franco, 1997). Como observado, o preconceito racial e o racismo no Brasil persistiram desde o período escravista até a atualidade, sendo mais explícitos nos últimos anos, com o fortalecimento de sua institucionalização no Estado e sua reverberação nas franjas mais reacionárias da sociedade. Campos (2021) estuda os discursos do bolsonarismo sobre a questão racial nos primeiros dois anos do governo Bolsonaro, identificando dois pilares: um discursivo e outro prático.

O pilar discursivo baseia-se em uma reciclagem do mito da democracia racial em um enquadramento levemente distinto de suas apropriações pretéritas. Se antes a narrativa era baseada na diluição das fronteiras raciais entre brancos, negros e indígenas, tal mito aparece agora com um enfoque que reconhece a divisão em raças fundadoras, mas que enfatiza as relações de fraternidade entre elas. O pilar prático envolve uma estratégia, já em curso, de minar mais as instituições e as condições básicas de funcionamento das políticas raciais do que os procedimentos estritamente voltados para a população preta, parda e indígena. (Campos, 2021, p. 360).

Conforme enfatiza Nunes (2006), a luta contra o racismo pressupõe seu reconhecimento, isto é: “Para que se lute contra o racismo é preciso primeiramente reconhecer que ele existe. Sem essa “confissão” tira-se o foco do alvo que se quer atingir” (NUNES, 2006: 87). Assim, nos moldes do que propõe Franco (1997), o racismo é uma forma de violência cotidiana e costumeira, que se reproduz e se atualiza tanto na sociedade brasileira como no Estado, conforme os discursos e práticas governamentais, tal como Campos (2021) demonstra.

Considerando o fato histórico de ser o Brasil o país que concentra o maior percentual da população negra fora do continente africano, e que em pleno século XXI essa população ainda não possui seus direitos humanos e de cidadania plenamente efetivados, nos reportamos ao que atestou Schwarcz (2019: 26):

o racismo é filho da liberdade, pairando, ainda hoje, um grande interdito no que se refere à expansão de direitos para tais populações, que são as mais vitimizadas no país com relação aos direitos à saúde, educação, trabalho, moradia, transporte e segurança.

Pode-se dizer que o racismo se ancorou no sentido sociológico e não biológico. Nas palavras de Munanga (2006: 8):

O racista cria a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos. A raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos etc. que ele considera naturalmente inferiores ao grupo ao qual ele pertence. De outro modo, o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um grupo, são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas.

Na mesma direção apresentada por Munanga (2006), Zamora (2012: 565) dispõe que o racismo consiste, exatamente, “na ideia de que algumas raças são inferiores a outras, atribuindo desigualdades sociais, culturais, políticas, psicológicas, à ‘raça’ e, portanto, legitimando as diferenças sociais a partir de supostas diferenças biológicas”.

No Brasil, a estética do branco ainda é supervalorizada, enquanto a do negro é vista como fora dos padrões. O corpo negro é associado a atributos pejorativos em comparação ao corpo branco, estabelecendo uma relação persecutória com o

corpo negro. Destaca-se a íntima relação entre estética e ética na análise das relações humanas e sociais. Estudar essa relação favorece processos catárticos importantes para compreender a dinâmica antiética do racismo, que sobrepõe a estética negra à do branco. Santos Neto (2013), ao estudar a relação entre estética e ética em Georgy Luckács, a considera "como forma privilegiada de esclarecimento da relação dialética e contraditória entre os universos estético e ético" (SANTOS NETO, 2013: 57). Assim, é necessário desmistificar as práticas racistas em relação à estética negra à luz da ética. A inferiorização da estética de um grupo social significa inferiorizar o próprio grupo, e o racismo carrega em sua essência a negação do humano no homem. Negar a estética do corpo negro é negar a pessoa negra em sua inteireza, sendo um ato antiético, criminoso, antidemocrático e contrário às conquistas de cidadania da modernidade.

O racismo aí incutido na negação da estética revela, portanto, uma violência à ontologia do ser social. A natureza social do sujeito é violada. A estética negada traduz-se pela negação da própria realidade humana. Existe, portanto, "uma relação dialética, complicada e contraditória, entre a ética e a estética" (BISPO, 2013: 59). Mediante esse cenário, ao se pensar em racismo no Brasil, é possível propor reflexões a partir de Franco (1997), pois se verifica que a violência cotidiana dirigida a pessoas em razão da sua cor de pele tem se mostrado atroz histórico e contemporaneamente, tratando-se de uma violência costumeira que conduz à exclusão, desigualdade racial e marginalização dos negros no Brasil.

A violência costumeira pode ser compreendida a partir de Franco (1997) como elemento central nas relações sociais do Brasil escravocrata. Essa violência era um instrumento de controle e manutenção da ordem social e econômica, não apenas tolerada, mas legitimada culturalmente e normatizada nas interações diárias.

A violência permeava todas as camadas da sociedade, disciplinando não apenas os escravos, mas também os homens livres. Os senhores de escravos, figuras de autoridade máxima, utilizavam a violência para reafirmar seu poder e controlar seus dependentes (FRANCO, 1997).

A normatização da violência refletia-se nas instituições legais e sociais da época. As punições físicas e psicológicas eram vistas como práticas aceitáveis e necessárias para a manutenção da ordem, tornando-se um aspecto naturalizado da vida cotidiana, sem questionamento moral (FRANCO, 1997).

Essa estrutura violenta perpetuava desigualdades e a hierarquia social, sendo uma constante lembrança da posição subalterna dos escravos e dos homens livres pobres, reforçando a submissão e o medo. A violência, além de física, era simbólica, sustentando a ideologia do poder dos senhores (FRANCO, 1997).

Portanto, a violência costumeira era um mecanismo crucial na sustentação do sistema escravocrata brasileiro, servindo para disciplinar, controlar e manter as desigualdades sociais, enquanto era institucionalizada e culturalmente aceita como parte integrante da ordem social (FRANCO, 1997). Tais práticas ainda são vistas cotidianamente no Brasil contemporâneo e permanecem arraigadas no modo como as relações sociais se estruturam em nossa sociedade, sofrendo atualizações e reformulações continuam a assolar o humano do homem, sendo um problema ético central a ser enfrentado cotidianamente em todo o território brasileiro, mediante a afirmação de políticas públicas sociais que tenham o potencial de fazer frente ao avanço desenfreado do Estado Penal, experimentado na atualidade brasileira.

A seletividade penal caminha ao lado da apreensão da noção de vulnerabili-

dade penal, enquanto uma circunstância atribuída pelo Estado em face de determinados grupos vulneráveis, em função de suas características pessoais e econômico-sociais e que atravessam no caso das populações negras também o aspecto cultural. Assim, a vulnerabilidade penal opera atrelada à vulnerabilidade social das camadas mais fragilizadas e marginalizadas da sociedade brasileira. A vulnerabilidade social é assim pressuposto da vulnerabilidade penal no Brasil, e nesta relação complexa, a questão racial emerge historicamente como um dos determinantes centrais das injustiças raciais que se mantêm incrustadas na estrutura da sociedade brasileira na contemporaneidade. Sob essa estrutura, podemos afirmar que no Brasil a pessoa negra representa o tipo ideal do inimigo do direito penal, deslindado por Zaffaroni (2007), o qual nos mostra que na prática do exercício real do poder punitivo o ‘inimigo’ não merece o tratamento de pessoa, sendo essa a essência do tratamento penal diferenciado a determinados grupos sociais tidos como entes perigosos ou daninhos. Nas palavras de Zaffaroni (2007: 18), “Na medida em que se trata um ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter de pessoa, ainda que certos direitos [...] lhe sejam reconhecidos.” Conquanto, assinala o autor, não é a quantidade de direitos negados a uma pessoa que anula sua condição de pessoa, mas a “própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um ente perigoso” (ZAFFARONI, 2007: 18).

Desse modo, não há como pensar pautas grandes para o país, como economia, segurança pública, alfabetização, e, portanto, desenvolvimento, sem considerar o racismo estrutural em que o Brasil está mergulhado. Esse racismo é institucionalizado nas prisões brasileiras e não deve ser encarado apenas como uma expressão do encarceramento em massa levado a cabo pelo Estado penal brasileiro, mas como seu determinante histórico central (ALMEIDA, 2019).

As cores do cárcere: o que revelam os dados oficiais

A desigualdade racial é uma questão que permeia toda a sociabilidade e a estrutura estatal, visto que o conceito de raça tem sido usado historicamente para justificar discriminações e desigualdades. No tocante à seletividade penal, ela reflete de forma ampla tais desigualdades e discriminações, estrutura longe de se apresentar justa e igualitária, enquanto a violência costumeira continua sendo comum e normalizada dentro de determinados grupos da sociedade.

Pode-se dizer que os números da violência e da desigualdade brasileiras têm raça e cor. A população negra (preta e parda) no Brasil, segundo dados do Censo Demográfico de 2022, é de 55,5% da população. No Estado do Paraná, essa população corresponde a 34,3% (IBGE, 2023). No entanto, a população negra é a que mais morre de morte violenta e representa a maior parte da população carcerária. Segundo o Atlas da Violência (2023), em 2021, o registro de homicídios de pessoas negras liderou o ranking de mortes violentas. Naquele ano, a população negra respondeu por 77,1% dos mortos, com uma taxa de 31,0 homicídios para cada 100 mil habitantes desse grupo populacional, contra a taxa de 10,8 para pessoas não negras. Fica evidente que há um grupo racialmente identificado sendo vitimizado de forma sistemática.

A análise de dados permite visualizar quanto o encarceramento no Brasil revela o racismo estrutural, sem mencionar a criminalização da pobreza e a perseguição aos negros e suas práticas culturais e religiosas, sejam eles afrodescendentes, independentemente da gradação da cor de pele (VALLE, 2021).

A violência contra pessoas negras no Brasil é um fenômeno histórico. Lélia Gonzalez (2020) definiu essa manifestação como racismo por denegação, por ser movimentado de forma disfarçada, mas ainda se revela contínua e rotineira na vida de pessoas negras (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2023).

De acordo com a SENAPPEN, até o segundo semestre do ano de 2023 o Brasil contava com 643.008 homens e mulheres encarcerados em celas físicas no âmbito estadual e federal. Destas, foi possível realizar o levantamento por cor/raça de 587.432 pessoas, isto significa que os dados relativos à cor/raça disponibilizados a partir do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias representam 91,43% do total da população carcerária do país. Isso porque, dos 1.797 estabelecimentos penais, nem todos possuem alguma forma de registro de informação sobre cor/raça. Apesar do levantamento não contemplar a totalidade da população, a amostra apresentada se mostra representativa e, portanto, relevante para a análise que se pretende neste estudo.

Ao se debruçar sobre os dados oficiais das pessoas encarceradas no Brasil, observa-se que o número de pessoas de cor parda ou preta se mostra significativamente maior se comparado à cor da pele da população carcerária total do país, conforme é possível constatar na tabela 1:

Tabela 1 – Quantidade e percentual de pessoas encarceradas no sistema penal brasileiro de acordo com cor/raça no segundo semestre de 2023.

Cor/Raça	Quantidade	Percentual
Amarelos	6.084	1,03%
Brancos	277.339	47,19%
Indígenas	1.281	0,20%
Pardos	303.202	51,59%
Pretos	98.183	16,70%
Total	587.615	100%*

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do SISDEPEN-2023. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.

Dito de outra forma, constata-se que em números absolutos a população carcerária apresenta cor de pele majoritariamente parda ou preta, pois, ao somar ambos os grupos, verifica-se que 401.385 pessoas se declararam pardas ou pretas quando da última coleta de dados publicada pelo SENAPPEN². A porcentagem de 68,29% de pessoas pardas e pretas encarceradas revela, de maneira incontestável, a seletividade penal no Brasil.

O Estado do Paraná, por sua vez, segue a tendência nacional, pois, de acordo com o mesmo levantamento, em números absolutos, quase metade de sua população carcerária se declara parda ou preta, conforme pode-se observar na tabela 2. Vale ressaltar que esses dados estão subnotificados, uma vez que a população penal total desse Estado no segundo semestre de 2023 corresponde a 36.235 pessoas. Contudo, somente 18.597 foram contabilizadas no quesito cor/raça, pois grande parte dos estabelecimentos penais do Paraná não possui registros de informações sobre cor/raça (SENAPPEN, 2023), o que reforça a invisibilidade da população negra na relação com tais instituições.

² Em relação à metodologia, cumpre informar que a coleta de informações é conduzida através de formulário online preenchido pelos responsáveis de cada unidade prisional, de acordo com as orientações da Senappen. Os dados são validados e/ou retificados pelos gestores estaduais, após análise de consistência das informações pela Senappen (SENAPPEN, 2023).

Tabela 2 – Quantidade e percentual de pessoas encarceradas no sistema penal paranaense de acordo com cor/raça no segundo semestre de 2023.

COR/RAÇA	Frequência absoluta	Percentual
Amarelos	100	0,53%
Brancos	9.712	52,22%
Indígenas	18	0,09%
Pardos	6.589	35,43%
Pretos	2.178	11,71%
Total	18.597	100%*

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do SISDEPEN-2023. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.

Ao analisar a formação do Paraná, é importante mencionar que se trata de um Estado localizado na região Sul do Brasil que apresentou diferentes ciclos econômicos em sua história, tais como tropeirismo, extrativismo de madeira, cultivo de mate e pecuária extensiva. O principal fluxo migratório ocorreu no final do século XIX e início do século XX e o Estado recebeu um grande número de migrantes de origem europeia, um dos mais importantes contingentes de colonos de diferentes etnias, tais como: poloneses, italianos, alemães, ucranianos, espanhóis, holandeses e japoneses, os quais deixaram seus países e ingressaram no Brasil, principalmente para o trabalho rural. Desse modo, a formação do povo e da cultura se somaram com portugueses, pessoas negras e indígenas numa dinâmica de conflito e cooperação (PARANÁ, 1996).

Já no período entre 1920 e 1960, a composição populacional sofreu influência de dois fluxos migratórios: ao norte do Paraná a frente pioneira contou com o cultivo de café; no oeste e sudoeste, advindo dos estados sulistas, o contingente populacional se deslocou principalmente para a cultura de cereais e criação de suínos (PARANÁ, 1996). Nos anos 70, ocorreu um intenso processo de modernização agrícola, tornando o Paraná um dos maiores exportadores de grãos do país. Frente às transformações tecnológicas e sociais, atualmente é um Estado urbanizado, desenvolvendo-se um palco agroindustrial, somado ao complexo metal-mecânico concentrado na região metropolitana de Curitiba (Paraná, 1996).

A população paranaense é composta predominantemente por pessoas da cor branca, muito em função das especificidades de sua formação, principalmente decorrente dos processos migratórios. De acordo com o Censo de 2022, a população de pessoas autodeclaradas pretas e pardas no Paraná é de 34,3% do total da população do Estado. Nota-se um crescimento dessa população, tendo em vista que no levantamento de 2010, 28,3% se declaravam pretos ou pardos (IBGE, 2023).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) contínua anual (SIDRA, 2023), a população de pretos e pardos no Paraná representa 34,3% da população, isto é, trata-se de um Estado que possui um número significativamente menor de pessoas pretas e pardas em relação a maioria dos estados brasileiros. Porém, maior em relação aos demais estados sulistas. De acordo com IBGE (2023), o Paraná tem a maior proporção de pardos e amarelos, isto significa que 30,1% dos residentes do referido Estado se declaram pardos, ao passo que em Santa Catarina são 19,2% e no Rio Grande do Sul são 17,7%.

Ao analisar a proporção de pessoas da população em geral em relação à cor/raça de pessoas encarceradas, no Paraná verifica-se que 52,22% das pessoas encarceradas se declararam brancas, ao passo que 47,14% se declararam pardas

ou pretas (SENAPPEN, 2023). Essa ligeira diferença na porcentagem revela uma assimetria entre o percentual que se observa na população em geral paranaense, se compararmos brancos e negros, pois se analisarmos proporção de pessoas negras no cárcere em relação à proporção populacional logo constatamos a cor de pele do sistema penal do referido Estado. Esses dados chamam a atenção, pois indicam que a seletividade penal do sistema carcerário paranaense, assim como no Brasil, está atrelada a marcadores sociais como cor/raça, o que reforça a manutenção do racismo institucional como expressão do racismo estrutural arraigado na sociedade brasileira.

Seletividade penal e o controle da pobreza com base na dominação racial: entre a violência costumeira e a violência estatal

A sociedade brasileira foi construída a partir de bases oligárquicas, patrimonialistas e patriarcais, nas quais os brancos são os que dominam o aparelho estatal e criminal. O racismo estrutural afeta a sociedade brasileira e a seletividade racial na esfera penal evidencia essa forma de racismo, influencia as ações e omissões do Estado, as quais se manifestam ativa e passivamente nas ações de governantes e representantes que atuam em nome do poder público (VALLE, 2021).

A seletividade penal expressa tanto a violência da sociedade como do aparato estatal em suas formas mais diversas de controle, punição e encarceramento dos corpos negros. Essa violência está atrelada à violação dos direitos humanos, conforme assinala Valle (2021), quando discorre que, ao delinear o perfil típico do encarcerado no Brasil, torna-se inviável separar a questão do encarceramento em massa, um fenômeno que viola os direitos humanos, e do racismo estrutural, que está profundamente enraizado em todas as esferas sociais do país.

O Direito Penal atua como filtro, selecionando indivíduos vulneráveis ao poder punitivo. Essa vulnerabilidade varia conforme os estereótipos sociais e é mais acentuada em sociedades estratificadas, nas quais há maior polarização de riquezas e poucas oportunidades de mobilidade social (ZAFFARONI *et al.*, 2003).

Ainda, para o autor supracitado, a criminalização primária e secundária na Criminologia Crítica determina quem será criminalizado e quem será protegido como vítima potencial. A seleção não afeta apenas os criminalizados, mas também as vítimas. A criminalização secundária geralmente seleciona: a) atos evidentes de criminalidade, de fácil detecção; b) indivíduos que causam menos problemas, devido à falta de acesso ao poder político ou à mídia. Os crimes cometidos por aqueles sem acesso à mídia são frequentemente destacados, criando estereótipos negativos no imaginário coletivo. Esses indivíduos, desvalorizados, são associados a preconceitos, resultando em uma imagem pública do ofensor marcada por classe social, etnia e aparência (ZAFFARONI *et al.*, 2003).

Santos e Dias (2016) observam que as prisões brasileiras assemelham-se a locais de castigo desumano, onde ocorrem frequentes violações dos Direitos Humanos. A prisão no Brasil não só restringe a liberdade, mas compromete a dignidade e o valor humano dos apenados, sujeitos à constante deterioração. A maioria dessas pessoas é negra, enfrentando superlotação, alimentação inadequada, más condições das celas, transmissão de doenças e falta de higiene, entre outras violações. A função ideológica de ressocialização das prisões mostra-se historicamente falida. Visto em sua função real, que se materializa pelo controle e explo-

ração da mão de obra carcerária, as prisões também se mostram ineficazes. Traduzidas em verdadeiros infernos na terra, as prisões reproduzem a lógica da violência habitual incrustada nas estruturas da sociedade brasileira, sendo confrontadas pela criminologia crítica. As prisões são espaços de mitigação do humano. Não há como defender, à luz de um Direito Penal Democrático, a manutenção das prisões em seus estados atuais. O Estado brasileiro, por meio do Supremo Tribunal Federal (STF), declarou, na Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional (ADPF 347), o Estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, reconhecendo que ele viola massivamente os direitos fundamentais. Recentemente, foi criado o Plano Pena Justa, com a finalidade de enfrentar o cenário de barbárie nas instituições prisionais, por meio de ações da União e dos Estados, resguardadas as especificidades regionais (BRASIL, 2023).

Como visto, a partir dos dados da SENAPPEN, a população prisional no Brasil é majoritariamente formada por pessoas negras. No entanto, ao considerar a Criminologia Crítica, não existe nenhuma evidência ou maior propensão de negros a cometer crimes (SANTOS e DIAS, 2016). Os altos índices de aprisionamento dessa população resultam do tratamento das agências de controle social formal, que os rotulam como potenciais criminosos, gerando desigualdade, conforme exposto anteriormente. Isso se evidencia, entre outros fatores, pela dificuldade de acesso à assistência jurídica e pela aplicação de penas mais severas a negros em comparação a brancos em crimes iguais, indicando uma penalização da pobreza com base na dominação racial, com o aval do Estado.

Segundo Wacquant (2008), o aprisionamento é utilizado como uma estratégia para atender às demandas da economia neoliberal, que precariza cada vez mais as relações de trabalho no mercado capitalista. Há uma necessidade de intensificar as formas de administração da pobreza no cenário atual de precarização. Essa estratégia, embora antiga, é adaptada para suprir as novas necessidades do capital na fase neoliberal. A prisão, portanto, permanece como a estratégia de controle penal da massa de trabalhadores excluídos do trabalho formal e da economia precária, que se mantém por meio de trabalho precário. À luz de Wacquant (2008), no Brasil contemporâneo, a falta de projetos de desenvolvimento com foco em justiça social e racial, aliada ao endurecimento do Estado penal, tem reafirmado a prisão como alternativa à administração da pobreza.

Considerações finais

O Brasil é um dos países que possui um dos maiores percentuais de negros fora do continente africano, esse imenso contingente de pessoas que foram expropriadas de sua terra natal e conduzidas ao país na condição de mão de obra escrava. Pode-se dizer, portanto, que o racismo estrutural se expressa de forma contundente no encarceramento de pessoas negras. A proporção de pardos e pretos nos cárceres brasileiros é de 68,29%, o que demonstra uma população de negros encarcerados significativamente maior do que da população branca. Conforme constatou-se na pesquisa realizada, a seletividade penal no Brasil e no Estado do Paraná está voltada para um inimigo que possui uma cor de pele específica. As populações negras continuam sendo alvo do Estado Penal, enquanto populações preferenciais a serem controladas através das prisões. O defeito da cor continua assombrando o desenvolvimento da sociedade brasileira, a despeito dessas populações historicamente terem construído o Brasil enquanto nação.

A formação do Brasil e seu desenvolvimento econômico contou com braços, suor e sangue negros, contudo desde a abolição até a contemporaneidade não se

verifica a garantia plena de seus direitos, tão pouco a almejada justiça racial, tendo em vista que o racismo e a violência se perpetuam mesmo com a modernização do país, se expressando na atual seletividade penal do sistema carcerário.

Recebido em 31 de agosto de 2025.

Aprovado em 10 de março de 2026.

Referências

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.
- ATLAS DA VIOLÊNCIA 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Rio de Janeiro: IPEA, 2023.
- BARROS FILHO, Armando Dantas de; LEITE, Carlinda; MONTEIRO, Angélica Maria Reis. Políticas de educação nas prisões: uma análise das 10 maiores populações prisionais. *Rev. Bras. Educ.*, 28, 2023.
- BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa: Feminismos Plurais*. Editora Z, 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública (SISDEPEN). *Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário*. Brasília: SISDEPEN, dez/2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Informação à Sociedade: ADPF 347 - Violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro*. Brasília, 2025.
- CAMPOS, Luiz Augusto. “Um só povo, uma só raça”: a questão racial nos dois primeiros anos de Bolsonaro. In: AVRITZER, L.; KERCHE, F.; MARONA, M. (orgs). *Governo Bolsonaro - Retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. pp. 229-40.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional*. São Paulo: Difusão Européia, 1962.
- FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: Ensaio de interpretação sociológica*. Curitiba: Kotter Editorial; São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4 ed. São Paulo: UNESP, 1997.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. *Revista Katálisis*, 21 (3): 514-522, 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2019*. Brasília: IBGE, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo 2022: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda*. Brasília, 2026.

MONTAÑO Carlos. *Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social*. Rio de Janeiro: Cortez Editora. 2002

MUNANGA, Kabengele. Algumas considerações sobre "raça", ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. *Revista USP*, 1 (68): 46-57, 2006.

NUNES, Sylvia da Silveira. Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita. *Psicologia USP*, 17 (1): 89-98, 2006.

PARANÁ. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES). *Perfil do Paraná: indicadores socioeconômicos*. Curitiba: IPARDES, 1996.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder: eurocentrismo e América Latina*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales (CLACSO), 2005.

ROSEMBERG, André. “A questão social é um caso de polícia”: da tragédia à farsa, uma ponte entre a Primeira República e o século XXI, 2021.

SANTOS NETO, Artur Bispo dos. *Estética e Ética: a perspectiva materialista*. São Paulo: Intituto Lukács, 2013.

SANTOS, Zeni Xavier Siqueira dos; DIAS, Felipe da Veiga. Encarceramento da população negra: análise do sistema punitivo brasileiro com base na teoria do Labeling Approach e na Criminologia Crítica. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, 15: 105-130, 2016.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Escravidão e Racismo. In: *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras: 2019.

SILVA, Silmara Carneiro e; LUZ, Soraya Lúcia Marques da. *Publicatio*, 31: 1-21, 2025.

VALLE, Juliana Abrantes. A seletividade do sistema penal e o racismo estrutural no Brasil: a importância da perspectiva da memória no combate ao genocídio racial. *Revista de Direito*, 13 (2): 1–34, 2021.

WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. Dossiê de Segurança Pública. *Novos estudos - CEBRAP*, 80: 9-19, 2008.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *O inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAMORA, Maria Helena Rodrigues Navas. Desigualdade racial, racismo e seus efeitos. *Fractal: Rev. Psicol.*, 24 (3): 563-78, 2012.

VOLUME 14
NÚMERO 34
(JAN./ABR.2027)

ACENO

REVISTA DE ANTROPOLOGIA DO CENTRO-OESTE
ISSN: 2358-5587

CHAMADA DE ARTIGOS

DOSSIÊ TEMÁTICO:

PRAZO FINAL
DE SUBMISSÃO:
30 DE NOVEMBRO
DE 2026

CIDADES EM DISPUTA:
GÊNERO, RAÇA, SEXUALIDADE
E OUTRAS DIFERENÇAS
NA PRODUÇÃO DO
ESPAÇO URBANO

COORDENADORXS:

DR. DR. GUILHERME R. PASSAMANI (UFMS)

DR. DR. RAMON PEREIRA DOS REIS (UEPA)

Os processos de produção das cidades em relação às sexualidades têm enfatizado ao longo da história a importância das noções de território e territorialidade para a compreensão de como são constituídos os espaços urbanos, os sujeitos e suas relações. Além de indicar que tais processos de produção cidadina correspondem a marcações sociais heterogêneas, é importante ressaltar que todo esse movimento compreendido pelas dinâmicas sociais locais e a ocupação de territórios, dispostos entre “periferias” e “centros”, perfaz mobilidades e/ou zonas fronteiriças que nos possibilitam problematizar os manejos, burlas e agenciamentos feitos em torno da produção social das diferenças, bem como seus impactos a partir da articulação com as temáticas de gênero, sexualidade e raça. Nesse sentido, imaginar a produção de sexualidades em diferentes escalas é um ponto constituinte dos três eixos que norteiam o dossiê: as espacialidades, mobilidades e territorialidades. O objetivo é aproximar os debates sobre cidades, gênero, sexualidades e raça na tentativa de promover aproximações teóricas e empíricas que nos auxiliem a refletir e questionar estatutos cívicos em relação à produção de diferenças e desigualdades, tendo como ponto de partida a seguinte questão: de que forma podemos escrutinar urbanidades/citadinidades a ponto de fazer com que tais estruturas não sejam meros arquétipos geográficos/cartográficos, mas que internalizem e externalizem ações concretas de pertencimento e uso democrático do espaço público?

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - Universidade Federal de Mato Grosso

34